



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.109, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 28 a seguinte redação:

“Art. 28. O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, observadas as seguintes disposições:

.....
§ 1º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será pago ao empregado independentemente de:

- I - cumprimento de qualquer período aquisitivo;
- II – natureza e modalidade do vínculo empregatício;
- III -tempo de vínculo empregatício; e
- IV -número de salários recebidos.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de inciso visa explicitar o âmbito de aplicação do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, garantindo renda para todas as pessoas que, em função da crise emergencial sanitária, tiveram redução de jornada e salarial ou suspensão do contrato de trabalho. Como, por exemplo, aquelas pessoas contratadas sob a modalidade de prazo determinado e os empregados e empregadas domésticas.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Paim

SF/22862.87870-92